Exmo(a). Sr. (a) Donelma Cardoso

NIE: 6816044

Data: 21-out-25

Assunto: Notificação da Decisão Final de Cancelamento do Estatuto de Proteção Temporária, nos termos dos artigos 111º a 114.º e 153º, n.º 1, do Código de Procedimento Administrativo

Fica V.ª Ex.ª notificado de que por despacho de 16/10/2025, prolatado pelo Diretor do DPAQ, o qual se transcreve, foi proferida decisão final de cancelamento do estatuto de beneficiário de Proteção Temporária (bPT), em Portugal, nos termos definidos pelo n.º 1 do artigo 165.º 167.º e seguintes do diploma supramencionado:

"Visto.
Concordo, atento, os fundamentos infra expostos.
Proceda-se em conformidade, com o ora proposto e ao abrigo das disposições legais invocadas.
Notifique-se o requerente.
Luís Coimbra
Diretor do DPAQ"

Pelo presente fica, assim, V. Exª. notificado, de todo o conteúdo do despacho supra, bem como do relatório/informação proposta que o fundamenta e que se anexa, dele fazendo parte integrante, nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 111.º a 114.º e 153.º, nº 1, todos do Código de Procedimento Administrativo (CPA).

Mais se notifica que da presente decisão cabe recurso contencioso a interpor no prazo de 3 (três) meses, nos termos dos artigos 58.º e 59.º do Código de Processo nos Tribunais Administrativos (CPTA - Lei n.º 15/2002, de 22 de fevereiro, na sua atual versão).

Poderá V. Exa. consultar o respetivo processo, mediante agendamento prévio, devendo para tal efeito enviar o requerimento, acompanhado do presente ofício, por correio eletrónico para o endereço: geral@aima.gov.pt.

NOTIFICAÇÃO DE ABANDONO VOLUNTÁRIO DO TERRITÓRIO NACIONAL

Considerando a presente decisão de cancelamento de estatuto de beneficiário de Proteção Temporária (bPT), fica por este meio notificado o requerente de que deverá **abandonar o Território Nacional no prazo de vinte (20) dias**, nos termos do artigo 138.º da Lei n.º 23/2007, de 4 de julho, na sua atual redação.

Este prazo para abandono voluntário pode ser prorrogado, mediante requerimento fundamentado, tendo em conta, designadamente, a duração da permanência, a existência de filhos que frequentem a escola e a existência de outros membros da família e de laços sociais, podendo enviar o pedido de prorrogação do prazo e/ou os documentos para a AIMA, I.P., preferencialmente para o e-mail nav@aima.gov.ptou por correio para a sede da AIMA, sita na Avenida António Augusto de Aguiar, n.º 20, 1069-119 Lisboa, ou entregar as alegações e/ou documentos numa Loja AIMA.

Fica ainda por este meio notificado de que:

a) Deverá comprovar documentalmente junto da AIMA nav@aima.gov.pt o abandono do Território Nacional e Espaço Schengen, Estados Membros da União Europeia ou Estados Parte ou Associados da Convenção da Aplicação do Acordo de Schengen, para o país de que é nacional, ou outro Estado terceiro, no qual tenha garantida a admissão;
b) Caso não abandone voluntariamente Território Nacional nos termos supramencionados, poderá ficar sujeito(a) a detenção por permanência ilegal promovida pelas forças e serviços de segurança e à instauração do procedimento de afastamento coercivo, previsto no artigo 146.º da Lei n.º 23/2007, de 4 de julho, na sua atual redação.

Nota Informativa: pode beneficiar do programa de apoio ao retorno voluntário através da Organização Internacional para as Migrações (OIM) devendo para este efeito contactar o escritório da organização em Portugal através do e-mail: iomlisbon@iom.int e/ou www.retornovoluntario.pt, telef: +351 213242940 a 45.

Ao notificado é enviada a presente notificação e cópia da proposta de decisão referida supra, constituída por 5 páginas.

Com os melhores cumprimentos,

O Diretor do DPAQ



Luís Coimbra